



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ADITIVO DE CONTRATO

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2009-(PMRC)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA DE
GESTÃO ADMINISTRATIVA E HUMANA

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, situado à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, empresário, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Sra. **MARIA CRISTINA ROBERTO**, solteira, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.119.060-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 565.582.799-91, e pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **LISANDRO JOSÉ NEIA BAGGIO**, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20 todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AMF – PLANEJAMENTO E CONSULTORIA S/C LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 04.081.870/0001-93, com sede à Rua Alfeu Baggio, nº 141, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, representada por seu diretor **ALCIONE MARQUES FERNANDES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3.314.830-5 e inscrito no CPF/MF nº 037.809.988-40, denominada **CONTRATADA**, promovem o II Termo Aditivo ao Contrato nº 35/2009 (PMRC) provindo pela Tomada de Preços nº 001/2009 (PMRC), nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Aditiva-se o prazo de vigência em 12 (doze) meses, ou seja, de 27 de fevereiro de 2011 a 26 de fevereiro de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor equivalente a R\$ 110,00 (cento e dez reais) por hora técnica mensal, sendo um total de 40 horas técnicas mensais, até o limite máximo de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais) por 480 horas técnicas ao final de 12 (doze) meses, a serem repassados até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente à prestação do serviço, até a data do vencimento do presente Aditivo, mediante a apresentação de relatório circunstanciado das atividades, comprovando a execução dos mesmos.

Parágrafo Primeiro - Os preços incluem todas as despesas necessárias à execução deste aditivo, como: os tributos, custos dos insumos e o lucro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores referentes às despesas do presente aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0201	04	122	0010	2	001	3.3.90.35.99.01	1719	01000	Recursos Ordinários (Livres)	Consultoria em planejamento estratégico
0401	12	361	0012	2	012	3.3.90.35.99.01	1720	01103	5% Sobre Transf. Constitucionais FUNDEB	Consultoria em planejamento estratégico
0901	04	122	0019	2	060	3.3.90.35.99.01	1477	01504	Royalties e Outras Compens. Fin. e Patrim. não Previd.	Consultoria em planejamento estratégico
1001	10	301	0017	2	070	3.3.90.35.99.01	1722	01303	Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)	Consultoria em planejamento estratégico



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUARTA – JUSTIFICATIVA

O presente aditivo justifica-se pela necessidade de uma prorrogação de prazo da vigência dos serviços prestados a Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em razão da continuidade dos serviços, mantendo os mesmos padrões e métodos, facilitando assim o andamento da Administração Pública.

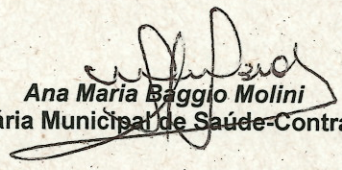
CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O fundamento legal para a prorrogação encontra-se no artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, e está sendo aditivado conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Saúde e Educação, Cultura, Esportes e Lazer, onde, permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato nº 035/2009 (PMRC), conforme o disposto no Artigo 65, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

E por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma.

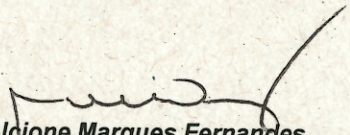
Ribeirão Claro-Pr, 22 de Fevereiro de 2011.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito-Contratante

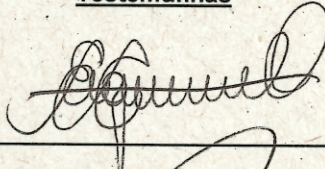

Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Saúde-Contratante

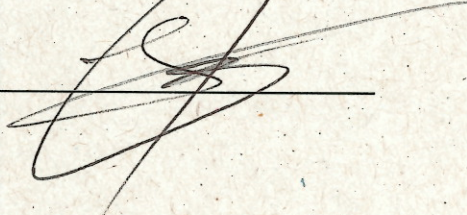

Maria Cristina Roberto
Sec Mun de Educ, Cult, Esportes e Lazer-Contratante


Lisandro José Neja Baggio
Secretário Municipal de Administração – Contratante



Alcione Marques Fernandes
AMF-Planejamento e Consultoria S/C Ltda Contratada

Testemunhas





Visto do Departamento Jurídico


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/
2009 (PMRC)

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2009 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: AMF - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA SCLIDA
CNPJ/MF: 04.081.870/0001-93

OBJETO: Contrato de prestação de serviços especializados em consultoria de gestão administrativa e humana.

VALOR: R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II, e Artigo 65, inciso I, alínea "b" da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.

Ribeirão Claro, 22 de Fevereiro de 2011.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itambaracá

RE-RATIFICAÇÃO DO EDITAL CONVITE Nº 001/2011

O Prefeito de Itambaracá, Senhor Amarildo Tostes, na data de 21 de março de 2011, em análise ao Edital da Licitação modalidade Convite nº 001/2011, **DECIDE** alterar a descrição do subitem 2.2.1 e na Cláusula Primeira, § 4º, da minuta de contrato do Edital:

ONDE-SE LÊ - Caso os serviços de recarga dos cartuchos e tonners não puderem ser realizados, comprovadamente, em decorrência do estado do refil (p. ex.: chip de reconhecimento do cartucho, cilindros foto condutores ou demais componentes do cartucho, atingirem o final de sua vida útil), a Contratada deverá garantir o fornecimento de um cartucho remanufaturado a base de troca, em substituição, sem qualquer custo à Contratante.

LÊ-SE - Caso os serviços de recarga dos tonners não puderem ser realizados, comprovadamente, em decorrência do estado do refil (p. ex.: chip de reconhecimento do cartucho, cilindros foto condutores ou demais componentes do cartucho, atingirem o final de sua vida útil), a Contratada deverá garantir o fornecimento de um tonner remanufaturado a base de troca, em substituição, sem qualquer custo à Contratante.

Os prazos para protocolo, e abertura continuam sendo segundo estabelecidos no edital. Comunique-se as proponentes interessadas a participação na presente licitação e publique-se como forma de eficácia do ato.

Itambaracá Pr, 21 de março de 2011.

Amarildo Tostes/Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA
PROCESSO Nº 024/2011 (PMRC)

Objeto: A contratação de pedreiro autônomo, mão-de-obra emergencial para construção de um muro de arrimo do imóvel sito à Rua Osvaldo Amatal de Oliveira, s/n, provocado pelas intermitentes chuvas ocorridas na última quinzena.

Contratado: JOSUE DIAS

CPF/MF: 584.498.509-59

Valor Total: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-Pr, 22 de Março de 2011.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA
PROCESSO Nº 026/2011 (PMRC)

Objeto: A contratação de empresa especializada para realização de Curso de "Introdução aos Serviços de Garçom", a ser ministrado a cidadãos inscritos na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente com duração de 20 (vinte) horas, a realizar-se no período de 25 a 29 de abril de 2011, no Centro Social Urbano deste município.

Contratado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

CNPJ/MF: 03.541.088/0007-32

Valor Total: R\$ 3.150,00 (Três mil, cento e cinquenta reais)

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-Pr, 22 de Março de 2011.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal



Município de Jacarezinho

(Projeto de Lei 41/2011)

LEI Nº. 2408/2011

de 18 de março de 2011.

Dispõe sobre inclusão no Plano Plurianual - Lei Municipal 2.114, de 23 de outubro de 2009.

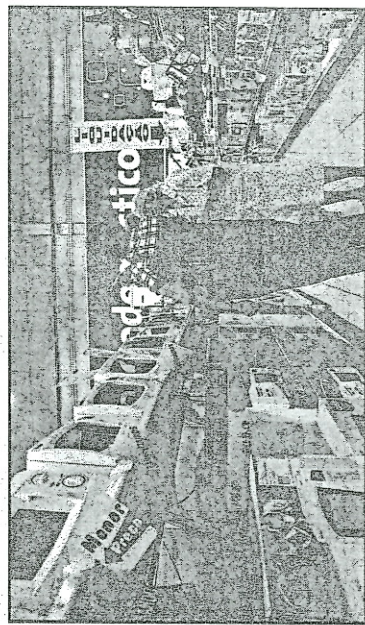
A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica inclusa no Anexo II - Programas de Governo, constante da Lei Municipal 2.114, de 23 de outubro de 2009, a

Ação abaixo especificada:

Programa 0028 - Prtensão Social Especial

Vendas no comércio varejista do Paraná cresceram 4,3% em janeiro deste ano



"Os setores com resultado positivo foram móveis e eletrodomésticos (16,2%), artigos farmacêuticos, de perfumaria e cosméticos (16%), outros artigos de uso pessoal e doméstico (10,9%), combustíveis e lubrificantes (2,4%) e equipamentos e materiais para escritório, informática e comunicação (0,4%)".